

Informação 02/2019/ICNA

Assunto: **Esclarecimentos sobre os Processos do Protocolo Garantia de Identificação - IdBov**

Aos Responsáveis Técnicos das Empresas Vistoriadoras cadastradas junto ao Agri Trace

Aos Produtores Rurais participantes do Protocolo IdBov

Prezados Senhores,

Encaminhamos abaixo alguns esclarecimentos e orientações sobre o Protocolo IdBov:

1) Quanto ao Processo de Aprovação das Empresas Vistoriadores

No parágrafo 1º do Artigo 8º do Memorial Descritivo do Protocolo de Garantia de Identificação, tratamos sobre os critérios e exigências para a aprovação das empresas vistoriadoras interessadas em atuar no referido protocolo. Cabe esclarecer:

- a)** Não se faz necessário que a empresa esteja certificada pela norma ISO, apenas que mantenha um processo de gestão baseado na norma ABNT NBR/IEC ISO 17065 que versa sobre os requisitos para organismos de certificação.
- b)** Estamos utilizando como garantia para cumprimento dos incisos III, IV e V, do referido artigo, o Credenciamento das empresas junto ao MAPA como Certificadora habilitada a atuar no Protocolo Provisório definido pelo Anexo III da IN 51 de 2018.

2) Quanto ao uso do aplicativo de vistoria

A partir do dia 22 de abril de 2019, não será mais permitido o uso do formulário de vistoria na versão impressa, devendo o mesmo ser utilizado apenas como contingência e devidamente justificado, em até 7 dias após a realização da vistoria. Até a implantação de ferramenta no Agri Trace que permita o envio da justificativa, a mesma deverá ser encaminhada ao e-mail rastreabilidade@cna.org.br.

3) Quanto à Habilitação ao Protocolo e Taxa de Certificação

Implantamos a ferramenta para adesão das empresas vistoriadoras (certificadoras) ao Protocolo. Desta forma, após o cadastro da certificadora e previamente à solicitação de habilitação do vistoriador ao protocolo, as certificadoras deverão aceitar o termo de adesão e aderir ao protocolo.

A ferramenta para adesão ao protocolo está disponível na barra superior do AgriTrace.

A CNA encaminhará às empresas vistoriadoras, até o dia 15 de cada mês, o relatório de cobrança junto com boleto para pagamento das taxas de certificação das propriedades habilitadas no mês anterior. O pagamento deverá ser realizado em até 10 dias após a sua emissão.

4) Quanto às Supervisões

A título de auditoria interna a CNA realiza periodicamente a análise de documentação referente a habilitação das propriedades. Anualmente 10% das propriedades habilitadas serão alvo desta análise, denominada “supervisão”. Das supervisões, 75% realizadas remotamente, com solicitação de envio de documentação via e-mail, e 25% serão realizadas presencialmente na propriedade rural ou na empresa vistoriadora.

A solicitação de informações e notificações serão encaminhadas ao responsável técnico da empresa vistoriadora, que poderá indicar pontos focais para o fornecimento das informações solicitadas. Entretanto, tal indicação, não significa compartilhamento ou delegação de responsabilidade, que permanecerá exclusiva do RT.

Diego Costa
Responsável Técnico do Protocolo
CRMV/DF – 03054/VP